

A aplicabilidade do fundo de emancipação de escravos e as irregularidades em Castro/Pr

Inês Valéria Antoczecen
(Mestranda em História - Unicentro)

Fernando Franco Netto
(Professor adjunto do Departamento de História- Unicentro)

O Fundo de Emancipação de escravos foi uma contribuição que o governo Imperial atribuiu as Províncias e municípios, cujo escopo era auxiliar na libertação dos escravos através da indenização feita aos seus senhores, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos. De acordo com Graf (1981), o capital levantado para a indenização dos senhores pelo fundo de emancipação provinha de diversos meios, como: taxas de escravos, através de impostos gerais sobre transmissão de propriedade de escravos, multas impostas aos senhores, no caso de desrespeito ao regulamento, quotas destinadas através de orçamentos provinciais e municipais e através de doações.

O fundo de emancipação foi estabelecido pelo artigo 3º da Lei do Ventre Livre e para que entrasse em vigor era necessário que os órgãos responsáveis por receber o dinheiro que seria utilizado na indenização dos senhores cumprissem algumas exigências propostas pelo governo Imperial.

Como ressalta Silva (2007) o referido artigo, estabelecia que fosse realizada a matrícula de todos os escravos existentes no império. O registro era necessário para se conhecer o número de escravos que compunham o contingente brasileiro nas diversas regiões do império e para fazer estimativas monetárias referentes à quantidade de dinheiro que deveria ser despendido a cada município para a compra dos escravos. No parágrafo 2º o artigo determinava que todos os escravos que não fossem classificados por culpa ou omissão dos interessados, seriam considerados libertos a partir do prazo de um ano e os senhores pagariam uma multa de 500 réis se o pagamento fosse dentro do prazo estabelecido e de 1000 réis se excedesse o prazo. O dinheiro arrecadado com as multas era destinado ao fundo de emancipação.

Identificou-se através das bibliografias e dos documentos encontrados no Arquivo Público do Paraná, que para receber o dinheiro do Governo Imperial, cada município tinha como obrigação implantar uma Junta composta por alguns membros os quais seriam responsáveis pelo trâmite. Faziam parte da Junta o Promotor Público, Presidente da Câmara, Coletor da Fazenda Pública e o escrivão do Juiz de Paz, o qual tinha como função registrar as atividades, ou seja, fazer as atas das reuniões em livros oferecidos pelo Ministério da Agricultura.

Ressalta-se que nem todos os escravos eram beneficiados pelo fundo de emancipação, havia uma classificação que deveria ser respeitada, sendo que eram priorizados os escravos que participassem de relações familiares e dificilmente conseguiam serem libertados os indivíduos sem filhos.

Salienta-se que era necessário realizar a matrícula e a classificação dos mesmos, para que fosse possível que o governo provincial repartisse as verbas que provinham de diferentes destinos, sendo destinada uma cota para cada município de acordo com o número de escravos existentes. Em relação ao fundo de emancipação Louzada salienta que “os recursos do Fundo seriam distribuídos, considerando-se a proporção de escravos existentes em cada município e províncias, cabendo aos respectivos presidentes destas a divisão entre seus municípios e freguesias”. (LOUZADA, 2011, p. 2)

De acordo com Louzada, as liberações dos recursos do fundo de emancipação seriam de acordo com o número de escravos matriculados em cada município, para receber o auxílio, era necessário que os escravos fossem matriculados pelos seus senhores junto à junta de classificação, de posse das relações, os membros da junta de cada localidade iniciavam os seus trabalhos, a fim de selecionar os escravos a serem libertados.

Para realizar o levantamento da aplicabilidade dos recursos do fundo de emancipação em Castro foi realizado um estudo dos documentos referentes ao interstício temporal de 1872 a 1885, período que foi possível encontrar documentação referente ao tema.

As listas nominativas formuladas pelos membros da Junta de Classificação era uma exigência do Governo Imperial para que fosse possível fazer um levantamento do número de escravos existentes no país e em cada município. Nas

referidas listas encontram-se registrados os números de matrícula de cada escravo, os nomes dos mesmos, cor, idade, estado civil, profissão, aptidão para o trabalho, número de pessoas que compunham as famílias dos mesmos, moralidade, valor atribuído pelos seus senhores, nome dos senhores, aos quais cada escravo pertencia e as observações referentes a cada indivíduo. As referidas listas eram destinadas ao Presidente da Província, as quais eram assinadas pelo Presidente da Comarca, Promotor e pelo Coletor, todos, membros da Junta de Classificação.

Na primeira matrícula realizada pelos membros da Junta verificou-se que até a data de 30 de abril de 1873 haviam sido registrados no município 946 escravos, destes somente um escravo havia sido beneficiado pelo fundo de emancipação, quatro haviam recebido a carta de liberdade por sentença, 53 conquistaram a liberdade a partir de meios particulares, quatro receberam a carta que os livrava do cativeiro através de locução de serviços e 33 escravos haviam sido libertados por condição (Arquivo Público do Paraná, AP 581, p. 115). Analisando os dados levantados é possível ressaltar que até a data citada, o fundo de emancipação teve pouca relevância sendo que dentre os 95 escravos que haviam conquistado a liberdade, somente um foi beneficiado pelas cotas do fundo de emancipação.

Levando em consideração o percentual apontado na análise anterior, argumenta-se sobre o documento enviado ao Presidente da Província do Paraná, Frederico José Cardoso de Araújo Abranges, no dia 24 de abril de 1875, no qual consta que no período de 1872 até 1874, foram manumitidos no município de Castro, através do fundo de emancipação, 46 escravos (Arquivo Público do Paraná, AP 462, p 149).

Ressalta-se que os recursos repassados pelo governo eram de baixo valor, sendo assim, geralmente conseguiam o benefício da liberdade os escravos que já possuíam algum pecúlio e completavam o valor exigido pelos seus senhores, muitas vezes o dinheiro repassado não era suficiente para comprar a liberdade de um único escravo.

De acordo com os documentos analisados, o término dos trabalhos de matrícula no município de Castro deu-se em dezembro de 1875, sendo enviadas as listas ao Presidente da Província, D. Adolpho de Lamenha Lins, com o nome e os dados gerais dos escravos que residiam no referido município. Em relação às

informações levantadas, verificou-se que a população escrava de Castro era de 1287 pessoas, sendo 658 do sexo masculino e 629 do sexo feminino, como apontado no quadro a seguir.

Quadro 1 – População escrava de Castro em 1875.

| Idade | Menores de 20 anos | 20 a 30 Anos | 30 a 40 anos | 40 a 50 anos | 50 a 60 anos | Acima de 60 anos |
|----------|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| Homens | 338 | 172 | 85 | 41 | 17 | 5 |
| Mulheres | 292 | 160 | 60 | 101 | 16 | 0 |

Fonte: Arquivo Público do Paraná. Lista dos escravos a serem libertados pelo fundo de emancipação. (AP. 475, p. 64 a 111).

Sendo assim, observa-se que a maior parte da população era composta por escravos com idade entre 15 e 30 anos, pois eram escravos considerados em idade produtiva e os que geravam mais lucro nas fazendas. Nas listas nominativas referentes à matrícula feita pela Junta, os escravos eram separados de acordo com a prioridade de classificação, primeiramente eram selecionados os cônjuges pertencentes ao mesmo senhor, em seguida os cônjuges com filhos menores escravos e posteriormente os que tinham somente um filho. Em seguida as mães com filhos, os casais sem filhos e, por último, as mulheres e homens que não eram casados e não tinham filhos.

Porém a classificação nem sempre era seguida, pois se verificou que em alguns casos por causa do saldo da quota ser insuficiente, os pais eram libertados enquanto seus filhos menores permaneciam nas fazendas. Neste caso é possível salientar que havia influencia dos senhores, ou seja, tornava-se mais vantajoso aos mesmos alforriarem os escravos mais idosos, os que já não lhes proporcionavam lucros como desejado pelos mesmos e permanecer com os escravos que estavam iniciando suas atividades, pois estes eram mais produtivos e renderiam mais lucros aos senhores. Como ressalta Dauwe (2010, p. 2).

Em todo o processo relativo ao fundo de emancipação, relatou-se a ocorrência de erros e irregularidades frequentes, em todo o país: além disso, o fundo encontrou na má vontade de muitos senhores e

agentes públicos em várias partes um grande obstáculo à sua plena realização.

Salienta-se que são inúmeras as irregularidades encontradas nos documentos verificados. Muitos escravos não tinham as declarações exigidas pelo regulamento, quanto à filiação, poucos eram os escravos que tinham declarado, e mesmo dos quais constava, não era possível identificar se eram filhos legítimos. O mesmo foi verificado em relação à aptidão dos escravos, não constava na classificação enviada, o estado de saúde dos mesmos e se eram aptos a desenvolver as atividades a eles confiadas (Arquivo Público do Paraná, AP 554, p. 130).

Ressalta-se que as listas enviadas aos Presidentes da Província omitiam informações, as quais eram fundamentais no processo de libertação dos escravos, sendo que alguns eram prejudicados pela irresponsabilidade dos integrantes da Junta, levando em conta que havia um prazo estabelecido para que o trâmite da libertação fosse concluído. Como havia irregularidades visíveis nas folhas de classificação o processo não era concluído dentro do prazo previsto. Argumenta-se que eram falhas cometidas pelos integrantes da Junta ou dos senhores que deixavam de informar alguns dados dos escravos que não era do seu agrado libertá-los, e enquanto as listas não fossem organizadas de acordo com as determinações do governo estes escravos continuavam a serem explorados pelos seus senhores nas fazendas onde se encontravam.

Verificou-se que além das falhas presentes nas listas nominativas, ainda havia omissões de informações em relação aos reais valores gastos e quanto dinheiro havia sobrado das respectivas quotas.

Outro aspecto encontrado era a ausência do valor dos escravos, a maioria dos senhores não informava o valor dos mesmos. No levantamento realizado para verificar o número de escravos existentes no município após a classificação realizada no ano de 1875, dentre os 1287 escravos que constam nas listas, somente 65 possuíam seus valores declarados, os demais escravos não tiveram seus preços atribuídos pelos seus senhores, fato que dificultava a seleção dos que seriam libertados, pois sem o valor declarado não era possível avaliar se a quantia liberada pelo fundo de emancipação era suficiente para a libertação do mesmo, levando em

consideração que os senhores sempre atribuíam preços elevados aos seus escravos, motivo pelo qual levou o governo formular tabela com a fixação do valor dos cativos.

Como declara Mendonça (2001) à fixação dos preços para os escravos auxiliava na avaliação dos mesmos, deste modo facilitava o processo de libertação e ao mesmo tempo acabava com o abuso dos preços originados nos processos de arbitramento, algumas vezes muito elevado, o que dificultava ao escravo pagar a sua alforria, outros eram avaliados muito abaixo do valor, prejudicando financeiramente os senhores dos mesmos. Deste modo a tabela representava um meio de ajustar os abusos dos preços nos arbitramentos, ou seja, os escravos eram avaliados de acordo com a tabela, o que impossibilitava aos senhores atribuírem-lhes valores elevados.

No entanto verificou-se uma enorme diferença entre os valores estabelecidos na tabela e os levantados nas listas nominativas. Ressalta-se que nas referidas listas verifica-se uma disparidade gritante, entre escravos com idades semelhantes, sem justificativas para os determinados valores. Como podemos verificar na classificação do escravo Antônio e de sua família no quadro a seguir;

Quadro 3. Classificação da família do escravo Antônio libertado pelo fundo de emancipação. Castro, 29 de dezembro de 1875.

| Nº | Nome | Cor | Idade | Estado civil | Profissão | Valor | Nome do senhor |
|------|----------|-------|-------|--------------|-----------|------------|----------------------------------|
| 1205 | Antônio | pardo | 41 | casado | domador | 1:000\$000 | Manuel Ignácio do Canto e Silva. |
| 1206 | Dyonísia | preta | 27 | casada | roceira | 400\$000 | Manuel Ignácio do Canto e Silva. |
| 1207 | Auta | parda | 6 | solteira | — | 600\$000 | Manuel Ignácio do Canto e Silva. |
| 1208 | Romualdo | parda | 4 | solteiro | — | 500\$000 | Manuel Ignácio do Canto e Silva. |

Fonte: Arquivo Público do Paraná. Lista dos escravos a serem libertados pelo fundo de emancipação. AP 475, p. 67.

Comparando a classificação da família e, os valores a eles atribuídos, ressalta-se que nenhum dos escravos avaliados se aproxima do valor estabelecido pela Lei. Antônio foi avaliado em 1:000\$000, no período em que foi realizado o registro de dados da família o escravo estava com 31 anos, de acordo com a tabela o seu valor máximo era de 800\$000. Enquanto sua esposa Dyonísia com 27 anos se apresenta com valor inferior, pois por estar com 27 anos deveria ser avaliada em 900\$000, mas teve seu valor declarado em apenas 400\$000. No caso dos filhos do casal, por estes serem crianças não lhes eram atribuídas qualidades e como ambos tinham idade aproximada não há justificativas da diferença do valor atribuído a ambos.

Ainda em relação à disparidade de preços, identificou-se a escrava Juliana de propriedade da senhora Nícia Maria da Conceição, a qual foi avaliada em 1:400\$000. A mesma era solteira e roceira, de aptidão para o trabalho e moralidade regular, sendo visível que a mesma não possuía muitas qualidades e devido à idade de 26 anos ressalta-se que seu valor real deveria ser inferior do que foi registrada em seus dados. (Arquivo Público do Paraná, AP 475, p. 77).

Voltando a questionar à disparidade existente é possível argumentar sobre os critérios utilizados para a avaliação. Comparando as escravas Juliana e Dyonísia, salienta-se que ambas possuíam as mesmas características, eram roceiras e com diferença de idade de apenas um ano, porém enquanto Juliana teve seu valor estabelecido em 1:400\$000, Dyonísia foi avaliada em somente 400\$000, uma diferença de 1:000\$000.

Na classificação dos escravos que apresentam avaliação, são visíveis às disparidades nos preços, portanto, argumenta-se, porque alguns escravos com preços mais elevados eram favorecidos com a quota do fundo de emancipação, enquanto outros com características semelhantes e valor menor não eram beneficiados. Voltando ao escravo Antônio, o qual teve os membros de sua família, sendo sua esposa Dyonísia e seus filhos Auta e Romualdo selecionados no ano de 1878, questiona-se qual foi a justificativa de beneficiar a família, sendo que, de acordo com a Lei tinham preferência os cônjuges que fossem escravos de diferentes senhores e os que tivessem filhos nascidos livres em virtude da Lei de menores de

oito anos. Analisando as características da família, identifica-se que todos os membros pertenciam ao mesmo senhor, e que seus filhos não eram libertos, pois estavam na lista dos escravos que aguardavam a libertação.

Salienta-se que o escravo Antônio recebeu a sua liberdade, sendo seu senhor indenizado com o valor de 1:000\$000, enquanto havia outros escravos com características e idade semelhantes a do escravo Antônio com valor inferior, fato que possibilitava que maior número de escravos fossem liberados pelo valor, ao invés de apenas um. Somando o valor dos outros integrantes da família, verifica-se que era possível alforriar dois escravos pela quantia indenizada por um único cativo.

Na carta destinada ao Presidente da Província Joaquim Bento de Oliveira, em 31 de dezembro de 1877, é informado pelos membros da Junta de Classificação que o município recebeu a importância de 3:844\$000 pela quota do fundo de emancipação. Com este valor foram alforriados quatro escravos, os quais não tiveram seus nomes divulgados, pelo valor de 3:400\$000, deixando de ser aplicado o remanescente de 344\$000, o qual de acordo com os mesmos seria insuficiente para a libertação de uma família ou de um único indivíduo.(Arquivo Público do Paraná. AP 534, p. 16).

Após analisar o documento questiona-se o porquê não foram selecionados escravos cujo valor a ser indenizado fosse compatível ao valor recebido pelo município, sendo que com a quantia de 3:400\$000, atribuída pela libertação de quatro escravos seria possível alforriar maior número de cativos com preços mais baixos. Salienta-se ainda qual era a finalidade do saldo remanescente, que de acordo com os documentos em todas as quotas destinadas ao município sempre havia uma sobra insuficiente para libertar um escravo, mas não encontramos documentos que indiquem o uso desse remanescente para complementar as quotas posteriores.

Não foi possível fazer um levantamento do número de escravos beneficiados pelo fundo de emancipação, mas ressalta-se de acordo com as listas, nas quais constavam os nomes dos escravos que seriam beneficiados a cada ano, que eram priorizados geralmente os escravos com idade mais avançada e os que apresentavam preços mais elevados. Nos escritos de Conrad (1978) verifica-se que o mesmo atenta sobre as irregularidades que aconteciam nos processos de



libertação, em alguns casos acontecia à interferência dos senhores na escolha dos escravos que seriam beneficiados. O autor alega sobre os casos de escravos idosos, doentes ou pouco aptos ao trabalho que eram beneficiados pelo fundo de emancipação pelo valor de até dois contos de réis.

Conrad define essas irregularidades como sendo “um instrumento de libertação menor ou uma prova de boa vontade. Na pior das hipóteses, foi um meio para os proprietários se desembaraçarem dos seus escravos menos úteis a preços mais satisfatórios” (CONRAD, 1978, p. 141).

Em Castro é possível verificar a média de idade dos mesmos analisando as listas que compunham os nomes dos que eram classificados para receberem o benefício da libertação. O último documento encontrado, datado em 23 de maio de 1885 consta o nome dos três escravos libertados, sendo Benedicto com 57 anos, Mariano com 43 e Antônio com 34 anos de idade, todos eles casados com mulheres livres, outro critério utilizado na seleção dos escravos.

É visível após a análise dos documentos que além das possíveis interferências dos senhores de escravos no processo de libertação dos mesmos, ainda havia a negligência dos membros que compunham a Junta. Graf (1981) elucida que havia Juntas de Classificação que frequentemente deixavam de realizar as suas reuniões nos dias previstos, tornando necessário o adiamento das reuniões e novas convocações posteriores. As Juntas de Classificação desenvolviam suas atividades com lentidão, e como havia um prazo para que as listas fossem remetidas e o dinheiro fosse liberado, em muitos casos era dificultada a liberação do dinheiro que beneficiaria os escravos que se encontravam em cativeiro e esperavam ansiosos os dias de sua libertação.

Em Castro verificou-se que algumas reuniões foram adiadas, sob alegação da falta do livro, o qual era fornecido pela Província a fim de registrar no mesmo os dados discutidos durante as reuniões. Outras eram adiadas por motivos pessoais como informado ao Presidente da Província Luiz Alves de Oliveira Bello, pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro, membro da Junta de Classificação o qual justifica a sua ausência na reunião da Junta, por estar viajando e se sentir indisposto para cumprir o compromisso.

O descaso dos membros da Junta para com os seus compromissos pode ter sido um dos fatores que influenciaram na ineficiência do fundo de emancipação, pois se ressalta que eram estabelecidos prazos para a entrega dos documentos referentes aos processos, e como os encontros da Junta de Classificação não eram realizados frequentemente, muitos escravos deixaram de ser libertados pelo simples fato do não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo governo imperial.

Considerações finais

Conforme a bibliografia consultada e os documentos analisados, ressalta-se que o governo brasileiro criou Leis cujo desígnio era auxiliar na libertação dos escravos no país, o interesse não era exclusivamente beneficiar os escravos, mas ceder às pressões do mundo capitalista, levando em conta que com o avanço da industrialização tornava-se cada vez mais evidente que o trabalho escravo não era compatível com o progresso causado pelo sistema capitalista.

Em relação ao fundo de emancipação de escravos ressalta-se que o objetivo do Governo Imperial era auxiliar na diminuição da escravização no Brasil, mas salienta-se que o fundo de emancipação atendeu objetivos muito definidos, sendo que não proporcionou a libertação de grande número de escravos, devido aos seus recursos serem baixos como indagado em várias bibliografias, pois se identificou que o montante destinado aos municípios em alguns casos não era suficiente para a liberação de um único escravo.

Ressalta-se que não foi possível fazer um levantamento total dos escravos beneficiados, a falta de dados relacionados ao número de escravos alforriados no município foi motivo de questionamentos por parte do inspetor da província, o qual pedia justificativas a respeito do número de escravos alforriados e também do dinheiro gasto na libertação dos mesmos. Mas foi possível verificar que não teve grande relevância, pois se verifica que as classificações eram realizadas somente uma vez ao ano com no máximo quatro indicações, sendo que nem todos os escravos selecionados eram beneficiados, seus nomes apareciam nas listas posteriores o que comprova o baixo índice de libertação.

Verificou-se a partir das informações levantadas nos órgãos que foram enviados aos presidentes da Província, que os integrantes das Juntas de Classificação omitiam informações ou falsificavam-nas, certamente pressionados, ou agindo em conjunto dos senhores que visavam libertar os escravos que eram de seus interesses.

Eram libertados geralmente os escravos com idade mais avançada, inclusive com preços mais elevados do que as avaliações dos escravos mais jovens. Outra anormalidade identificada foi às libertações de escravos com preços mais elevados, sendo que como identificado seria possível à libertação de um contingente maior de escravos, se o dinheiro repassado pelo governo fosse destinado de maneira correta, sendo que de acordo com os documentos analisados sobravam remanescentes das verbas, mas este valor não era utilizado na compra da liberdade dos escravos devido ao seu saldo ser insuficiente para adquirir a liberdade de um indivíduo. Portanto teria sido mais viável aos escravos se a invés de algumas libertações com valores mais elevados, tivessem sido libertados os escravos avaliados em valores menores, sendo que o número seria maior com relevância aos resultados obtidos pelo fundo de emancipação.

Salienta-se que após analisar as irregularidades existentes em Castro concluiu-se que os mecanismos do fundo de emancipação não foram aplicados adequadamente, o que resultou na parcial ineficiência do fundo de emancipação causando frustração com os resultados obtidos no município, sendo pouco relevante para os escravos, pois poucos conquistaram a liberdade através do fundo de emancipação. Dessa forma fica evidenciado que a libertação de escravos pelo fundo de emancipação era praticamente sem significação para a diminuição da população escrava em Castro/PR.

Referências

Arquivo Público do Paraná. **Catálogo seletivo de documentos referentes aos africanos e afrodescendentes livres e escravos.** Curitiba, 2005.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850 – 1888.** 2ª ed. Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

DAUWE, Fabiano. Liberdade Inconveniente: os múltiplos sentidos da liberdade pelo Fundo de Emancipação de Escravos. In: **X Encontro Estadual de História. Universidade Federal de Santa Maria – RS, 2010.** Disponível em:<http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1279495113_ARQUIVO_ArtigoparaoSimpósio-FabianoDauwe.pdf>: Acesso em: 10/01/2013.

GRAF, Márcia Elisa de Campos. **Imprensa Periódica e Escravidão no Paraná.** Curitiba: Secretaria do Estado da Cultura e do Esporte, 1981.

LOUZADA, Cátia. Fundo de Emancipação e famílias escravas: o município Neutro na lei de 1871. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH.** São Paulo, julho 2011. Disponível em<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300849599_ARQUIVO_Catia_Anpuh_2011.pdf> Acesso em: 30/12/ 2012.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Caminhos e Descaminhos da Abolição: Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão. (Bahia, 1850 – 1888).** Tese apresentada ao programa de Pós- Graduação em História Social da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.